CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
80/2026
Processo Administrativo n° 476920.001191/2026-32

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / CRA-PR
UASG 389147

OBJETO
Contratação de empresa especializada para o planejamento, a gestão e a execução integrada de serviços de comunicação institucional do Conselho Regional de Administração do Paraná — CRA-PR.

LICITAÇÃO COM JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO
Conforme disposto no Termo de Referência

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **28/01/2027** às 09 horas (horário de Brasília)
Local: http://www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e preço.

MODO DE DISPUTA:
Fechado.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
Não.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476920.001191/2026-32

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 80/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR), por meio do Setor de Contratos e Compras, situado na Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde, Curitiba - PR, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, no modo de disputa **FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o planejamento, a gestão e a execução integrada de serviços de comunicação institucional do Conselho Regional de Administração do Paraná — CRA-PR.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Está impedido também o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado consta no TR, servindo como referência de valores na contratação, porém, não limita os valores das propostas de preços, portanto, não sendo fator de desclassificação, cabendo a cada licitante formular sua proposta com base em seus custos.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.***

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.12. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. ***Informar a Titulação e a Experiência*** *dos profissionais que comporão a equipe técnica, cuja disponibilidade e cujo vínculo juridicamente válido deverão ser comprovados pela licitante vencedora na forma e no momento previstos no edital e no contrato, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outra forma lícita que assegure a disponibilidade da equipe para a execução do objeto, e ainda a* ***Experiência*** *da empresa nas esferas previstas no Termo de Referência, conforme os itens* ***"XII****. Dos Critérios de Capacidade de Atendimento e Qualificação da Equipe" e* ***"XIII****. Dos Critérios de Repertório e Experiência da Empresa".*

5.1.2. ***Anexar no sistema os documentos*** *que comprovem as informações prestadas no item 5.1.1.*

5.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor *total do item.*

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. Quando for o caso, no regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.14. Quando se tratar de de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência, se for o caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. **Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.**

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.9.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. **Serão desclassificadas as propostas que:**

6.11.1. contiverem vícios insanáveis;

6.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, exceto quando a disputa for na modalidade concorrência com técnica e preço;

6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

6.11.6. não contiverem os anexos da proposta técnica

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo II deste edital**.

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica***.***

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.21. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações.

6.22. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2. e 6.2.1., o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.23. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.23.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.24.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.24.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.24.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.25. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2. empresas brasileiras;

6.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, *e quando aplicável no caso concreto*, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.32. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.34. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.35. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.36. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo I somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou c) pelo e-mail consignado na proposta de preços, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.4.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.4.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.*

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ComprasGov.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo,** garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail **licitacoes@cra-pr.org.br**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou o Sistema ComprasGov, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cra-pr.org.br .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Relação de Documentos de Habilitação, Complementares e as Garantias de Execução;

12.11.2. Anexo II –Termo de Referência e *Apêndices;*

12.11.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

12.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

Adm. José Luiz R. Leal
Agente de contratação

ANEXO I

(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 80/2026)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMPLEMENTARES E AS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:
3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; as certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, aquelas expedidas até no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.
3.2. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exceto para as isenções previstas em Lei; Dispensável se o SICAF estiver com essas informações atualizadas.

4. Qualificação Técnica
4.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que a licitante já tenha efetuado o fornecimento similar ao do objeto da licitação, contendo nome e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao CRA-PR manter contato com a instituição atestante;
4.2. Caso seja necessário diligenciar, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
4.3. Para fins da comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos que apresentem, no mínimo, as seguintes características:

- Capacidade de executar o serviço, demonstrando experiência com a complexidade e a quantidade do objeto da licitação;
- Os atestados devem ser similares ao objeto da licitação, com complexidade operacional equivalente ou superior;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

5. Documentação Complementar
5.1. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **Cadin**.
5.1.1. *A existência do registro do **Cadin** constitui fator impeditivo para a contratação.*

6. Garantias
6.1 A presente contratação deverá contar com a garantia de execução dos serviços, nos moldes dos artigos 96, 97, 98 e 100 da Lei º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
A empresa vencedora do certame deverá apresentar a prestação de garantia dos serviços conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei 14.770, de 2023)

ANEXO II

(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 80/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o planejamento, a gestão e a execução integrada de serviços de comunicação institucional do Conselho Regional de Administração do Paraná — CRA-PR, organizados em cinco grupos funcionais interdependentes:

I — planejamento, atendimento e gestão estratégica;

II — imprensa, mailing, monitoramento e cobertura de eventos;

III — gestão de canais digitais, identidade e reputação institucional;

IV — produção e adequação de conteúdo, design e materiais institucionais;

V — plataformas eletrônicas, websites, hotsites e videoconferência, conforme especificações, unidades e limites quantitativos do Anexo I.

Trata-se de serviço continuado, de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando-se, quanto à caracterização dos serviços de comunicação institucional e ao critério de julgamento, o disposto nos arts. 20-A e 20-B, combinados com o art. 5º, da Lei nº 12.232/2010.

A aplicação da Lei nº 12.232/2010 restringe-se às disposições expressamente aplicáveis aos serviços de comunicação institucional e não implica submissão automática aos procedimentos específicos estabelecidos para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

A contratação será realizada por uma única empresa, em regime de execução indireta e por preço global certo e total para o conjunto integrado de obrigações, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sem lotes autônomos. Os cinco grupos funcionais destinam-se exclusivamente à organização do planejamento, execução, medição e fiscalização e não admitem adjudicação independente. A opção por contratação única decorre da interdependência técnica entre as atividades, da necessidade de unidade de linguagem, identidade e comando, da responsabilidade contratual integrada e dos custos administrativos associados à gestão simultânea de múltiplos contratos.

As atividades previstas neste Termo de Referência possuem finalidade informativa, institucional, educativa, de relacionamento com públicos e de transparência, vinculadas às competências do CRA-PR. Eventual mídia paga somente poderá ser contratada e custeada diretamente pelo CRA-PR, em procedimento próprio e mediante autorização específica, limitando-se a contratada, quando

expressamente demandada, ao suporte técnico de configuração, acompanhamento e relatório, sem receber, administrar ou movimentar verba de mídia e sem remuneração percentual sobre o investimento.

O Termo de Referência contém a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, os modelos de execução e gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção, a estimativa de valor e a indicação da adequação orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de fortalecer a comunicação institucional do CRA-PR, ampliar a transparência e o alcance das informações de interesse público, modernizar os canais de comunicação, apoiar a divulgação de ações institucionais, manter relacionamento profissional com a imprensa, produzir conteúdos acessíveis e coordenar a comunicação em situações ordinárias, emergenciais ou de crise.

A execução integrada por empresa especializada permite concentrar, sob coordenação única, planejamento, produção e adequação de conteúdo, design, audiovisual, gestão de canais, relacionamento com a imprensa, monitoramento e avaliação de resultados.

A solução reduz interfaces de aprovação, risco de mensagens conflitantes, duplicidade de estruturas e dificuldade de atribuição de responsabilidades, preservando a uniformidade da comunicação institucional.

O não parcelamento também considera, de forma associada e não isolada, a capacidade administrativa limitada do CRA-PR para gerir e fiscalizar simultaneamente diversos contratos especializados. Nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, foram ponderados os custos de gestão de vários contratos frente às vantagens potenciais da divisão do objeto. A contratação única somente será mantida após pesquisa de mercado demonstrar a existência de fornecedores aptos à execução integrada em número suficiente para preservar a competitividade.

O objeto possui conteúdo predominantemente intelectual, técnico e especializado. A qualidade da solução não pode ser aferida apenas pelo menor preço, pois a contratação envolve diagnóstico institucional, definição de públicos e mensagens, formulação de estratégias, elaboração de conteúdos, gestão de reputação, tratamento de temas técnicos e normativos, comunicação de ações de orientação e fiscalização e resposta coordenada a riscos reputacionais.

A experiência com entidades públicas, autarquias, entidades de classe ou instituições que exerçam funções de orientação, regulação, fiscalização ou representação profissional é materialmente pertinente, desde que comprovada a efetiva execução de serviços compatíveis. Essa experiência poderá reduzir

riscos de comunicação inadequada, interpretação equivocada de conteúdos técnicos, divulgação incompatível com a natureza institucional do CRA-PR e tratamento inadequado de temas sensíveis.

A escolha do critério de técnica e preço encontra-se amparada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes para os fins pretendidos pela Administração e que as soluções metodológicas disponíveis podem produzir diferenças concretas e mensuráveis na qualidade, na tempestividade, na acessibilidade, na integração dos canais e na efetividade da comunicação institucional, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo estabelece:

> Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
>
> § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
>
> I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (…)

A ponderação das propostas será de 60% (sessenta por cento) para a técnica e 40% (quarenta por cento) para o preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, em razão da relevância da qualificação técnica para a execução integrada dos serviços de comunicação institucional.

A preponderância moderada da técnica justifica-se pela necessidade de coordenação editorial, precisão das informações institucionais, integração de canais, capacidade de resposta a situações de crise e continuidade do atendimento. O preço permanece com peso expressivo de 40%, e sua nota será proporcional à relação entre o menor preço global válido e o preço ofertado, preservando o incentivo à economicidade e a sensibilidade a diferenças efetivas de valores.

A ponderação 60/40 observa o limite máximo de 70% para a técnica previsto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a incidência da regra específica do art. 37, § 2º, cuja aplicação depende do enquadramento do objeto nas hipóteses legais e do valor estimado.

O objeto é a execução continuada e integrada de serviços de comunicação institucional, com atividades de planejamento instrumental à prestação global, e não a contratação autônoma de estudos técnicos, consultoria ou assessoramento técnico. Essa caracterização deverá ser confirmada no ETP e submetida à análise jurídica, considerando o conjunto das obrigações e a possível incidência do art. 6º, XVIII, alínea a, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A ponderação não autoriza subjetividade. Todos os quesitos, subquesitos, pesos, faixas de pontuação, documentos comprobatórios, fórmulas, critérios de aceitabilidade e procedimentos de

julgamento deverão constar previamente do edital, com critérios objetivos, transparentes, motivados e passíveis de comparação.

A atribuição de peso superior à técnica deve permanecer motivada e proporcional à complexidade e aos riscos do objeto, sem neutralizar diferenças econômicas relevantes. A fórmula de preço proporcional adotada no item XIV preserva a comparação objetiva entre propostas e desestimula a escolha de soluções desproporcionalmente onerosas.

A opção por 60/40 reflete a importância da capacidade técnica na prestação dos serviços, sem conferir supremacia absoluta à técnica. Sua adequação deverá ser demonstrada no ETP, inclusive quanto aos efeitos sobre a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, e harmonizada com o edital e a planilha de julgamento.

A qualidade mínima necessária será assegurada adicionalmente pelos requisitos de classificação e pela matriz objetiva de avaliação técnica. A ponderação de 60/40 não dispensa a exigência de critérios objetivos, justificáveis e verificáveis, nem autoriza a seleção de proposta tecnicamente insuficiente.

A delimitação do objeto deverá ser preservada durante toda a contratação. Caso surja necessidade de concepção ou execução de campanha publicitária, distribuição de publicidade ou outra atividade que altere materialmente essa delimitação, a demanda deverá ser submetida a análise jurídica e técnica específica, não podendo ser incorporada automaticamente ao contrato.

III. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será executada de forma integrada por equipe multidisciplinar, com capacidade para planejamento, atendimento, redação, revisão, assessoria de imprensa, design informativo, produção audiovisual, gestão de canais e redes sociais, desenvolvimento e manutenção de plataformas eletrônicas.

A solução compreende cinco grupos funcionais: planejamento, atendimento e gestão estratégica; imprensa, mailing, clipping e cobertura de eventos; redes sociais, gestão de canais digitais, identidade e reputação institucional; produção de conteúdo, design informativo e materiais institucionais; e plataformas eletrônicas, websites, hotsites e videoconferência.

A execução deverá assegurar diagnóstico inicial, Plano de Comunicação Institucional, planejamentos mensais, atendimento ordinário e emergencial, elaboração e revisão de produtos informativos, apoio a eventos, manutenção de canais digitais, monitoramento de mídia, apresentação de relatórios, avaliação de resultados e recomendações de melhoria.

IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto, capacidade técnica, operacional e profissional suficiente para executar integralmente os serviços do Anexo I e equipe dimensionada de acordo com o volume, a complexidade e os prazos das demandas.

A equipe deverá abranger, conforme a proposta técnica, profissionais aptos a atuar em planejamento, atendimento, redação, revisão, imprensa, design informativo, audiovisual, gestão de canais digitais, redes sociais e plataformas eletrônicas. A substituição de profissional indicado dependerá de comunicação prévia e de demonstração de qualificação igual ou superior.

A contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, softwares profissionais e ferramentas de gestão, edição, produção, monitoramento e acompanhamento compatíveis com o objeto. Os produtos deverão observar acessibilidade, responsividade, compatibilidade com diferentes dispositivos, correção ortográfica e gramatical, identidade visual, segurança da informação e adequação aos canais de divulgação.

Deverão ser observadas a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção de dados pessoais, as normas aplicáveis do Sistema CFA/CRAs, A Lei Federal nº 4769/65, a Resolução Normativa CFA nº 672/2025, as normas internas do CRA-PR, as regras de propriedade intelectual, sigilo e as orientações formais da fiscalização. As instruções normativas e orientações da SEGES serão aplicadas quando compatíveis com a natureza jurídica e o regime institucional do CRA-PR, devendo sua incidência ser conferida e registrada na fase preparatória.

V. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, desde que o contrato esteja assinado e eficaz. A ordem de serviço deverá indicar, quando necessário, a demanda inicial, os produtos, os quantitativos, os prazos, os responsáveis e os critérios de aceite.

Nos primeiros 30 (trinta) dias, a contratada deverá apresentar diagnóstico e Plano de Comunicação Institucional contendo análise do cenário, públicos prioritários, canais, objetivos, estratégias, cronograma, matriz de responsabilidades, indicadores e metodologia de monitoramento.

As demandas serão encaminhadas por meio formal definido pelo CRA-PR. A contratada deverá confirmar o recebimento, indicar responsável e apresentar prazo ou cronograma de execução. Demandas urgentes, eventos e situações de crise observarão protocolo extraordinário previamente aprovado.

A execução será predominantemente remota, sem prejuízo da participação presencial em reuniões, eventos, coberturas, gravações e outras atividades que exijam presença física. A contratada apresentará

relatório mensal com as atividades executadas, produtos entregues, demandas atendidas, prazos, resultados, indicadores, ocorrências, pendências e recomendações.

Os custos ordinários necessários à participação presencial da contratada em reuniões, eventos, coberturas, gravações e demais atividades realizadas no Município de Curitiba e em sua Região Metropolitana, inclusive despesas com deslocamento, transporte, alimentação, estacionamento, equipamentos e pessoal, deverão estar incluídos no preço global contratado, não sendo devido pagamento adicional. Demandas presenciais em localidades distintas das expressamente previstas nos documentos da contratação dependerão de prévia formalização e da definição do respectivo tratamento contratual, observada a legislação aplicável.

VI. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelos fiscais formalmente designados pelo CRA-PR.

Os Gestores e fiscais acompanharão a execução, verificarão a conformidade dos produtos, registrarão ocorrências, solicitarão correções, conferirão relatórios, atestarão as medições e comunicarão ao gestor qualquer descumprimento. A execução contratual deverá ser fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização poderá determinar ajustes, complementações, correções ou refazimento de produtos desconformes, sem pagamento adicional quando o vício decorrer de falha da contratada.

VII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição será mensal e verificará o cumprimento das obrigações contínuas, dos marcos e das entregas previstas para o período, consideradas as demandas formalmente emitidas dentro dos limites quantitativos do Anexo I. A medição não será realizada por soma de unidades para fins de faturamento ordinário, pois a remuneração será pelo preço global contratado. A fiscalização registrará o cumprimento, as pendências e as evidências correspondentes em relatório, checklist, termo de aceite ou documento equivalente.

O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos produtos e do relatório mensal, mediante verificação inicial da execução. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas as pendências e formalizado o aceite pelo responsável competente.

O preço global anual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, após o recebimento definitivo das obrigações e entregas exigíveis no respectivo período. Cada parcela remunera o conjunto integrado de obrigações contínuas, disponibilidade operacional, equipe, infraestrutura e entregas compreendidas no escopo global. A quantidade de demandas emitidas dentro dos limites contratuais não altera, por si só, o valor da parcela mensal. Serviços não executados por fato imputável à contratada, entregas

definitivamente recusadas ou descumprimentos de parcela identificável poderão gerar glosa proporcional, calculada com base na composição analítica do preço global e limitada à parcela efetivamente afetada.

Antes da glosa, da recusa definitiva de produto ou de qualquer redução do valor da parcela mensal, a contratada será comunicada da ocorrência e, quando a natureza da falha permitir, será fixado prazo para correção, complementação ou refazimento sem custo adicional. Persistindo a desconformidade, a fiscalização registrará os fundamentos, as evidências e a memória de cálculo da glosa, utilizando a composição analítica do preço global apenas como parâmetro de proporcionalização, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual em procedimento próprio.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A avaliação da execução contratual será realizada diretamente pela fiscalização, com base em critérios objetivos de conformidade aplicáveis a cada demanda, produto ou obrigação contínua, sem adoção de pontuação global mensal ou de Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

A avaliação terá por finalidade subsidiar o recebimento, o ateste, a medição, o pagamento, a correção de falhas e, quando cabível, a glosa proporcional de parcelas não executadas ou executadas em desconformidade.

Na análise de cada entrega ou obrigação aplicável, serão considerados, conforme a natureza do serviço:

I — cumprimento do prazo definido na ordem de serviço, solicitação ou cronograma aprovado;

II — atendimento integral ao escopo e às especificações da demanda;

III — completude e correção técnica do produto;

IV — correção textual, gramatical e adequação da linguagem, quando aplicável;

V — conformidade visual e observância da identidade institucional, quando aplicável;

VI — acessibilidade, responsividade, funcionamento e compatibilidade técnica, quando aplicáveis;

VII — atendimento às exigências de segurança da informação, sigilo, proteção de dados e propriedade intelectual;

VIII — apresentação dos relatórios, arquivos editáveis, evidências e demais documentos exigidos.

A verificação será documentada por meio de relatório de fiscalização, checklist, termo de aceite, registro em sistema, e-mail institucional, ordem de serviço ou outro meio formal que permita identificar a demanda, a entrega realizada, a data, o responsável pela análise e as eventuais pendências. Os critérios serão aplicados apenas quando pertinentes à natureza da respectiva entrega ou obrigação.

A entrega que apresentar falha sanável poderá ser devolvida para correção, complementação ou refazimento, no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o CRA-PR quando a desconformidade for imputável à contratada. Sanada a falha e aceita a entrega, a parcela correspondente poderá ser recebida e medida normalmente, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de acompanhamento contratual.

A glosa terá caráter de adequação do pagamento à parcela contratual efetivamente cumprida e aceita, devendo guardar correspondência objetiva com o serviço, produto, obrigação ou marco afetado. Para esse fim, a planilha de composição do preço global deverá atribuir valores referenciais aos grupos de obrigações e às entregas relevantes, sem converter o regime contratual em pagamento por preços unitários. A mesma ocorrência não poderá gerar simultaneamente redução remuneratória e penalidade com idêntico fundamento, ressalvada a aplicação de sanção administrativa quando configurada infração contratual autônoma, mediante processo próprio, contraditório e ampla defesa.

O histórico de atrasos, recusas, correções, descumprimentos e demais ocorrências será acompanhado pelo fiscal e pelo gestor do contrato. A reiteração ou gravidade das falhas poderá ensejar plano de ação corretiva e, quando caracterizada infração contratual, encaminhamento à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

IX. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas hipóteses legais, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

X. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por Concorrência, com critério de julgamento de técnica e preço, para a contratação de empresa especializada na execução integrada de serviços de comunicação institucional, cujo núcleo possui natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada.

A escolha do critério considera que as soluções metodológicas, a composição da equipe, a experiência compatível e a capacidade de resolver problemas de comunicação podem produzir diferenças concretas na qualidade, na tempestividade, na integração dos canais, na acessibilidade e na efetividade dos serviços. A avaliação técnica será realizada mediante requisitos e itens de pontuação previamente definidos, com atribuição de pontos exclusivamente quando comprovado o atendimento ao respectivo critério.

O julgamento por técnica e preço observará fatores objetivos previamente estabelecidos no edital, conforme o art. 36 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços de comunicação institucional deverá

permanecer limitada às atividades descritas neste Termo de Referência, sem incluir aquisição ou intermediação de espaços publicitários e de mídia.

A proposta técnica será apresentada em formato padronizado, com identificação dos documentos, limites de páginas e demais regras estabelecidos no edital. Os documentos destinados à pontuação deverão ser apresentados juntamente com a proposta técnica. A ausência do documento comprobatório exigido ou a impossibilidade de identificar, de forma objetiva, o atendimento ao item implicará a não atribuição da pontuação correspondente, sem prejuízo da análise dos demais itens.

A avaliação técnica será realizada por banca ou comissão especialmente designada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Cada avaliador deverá registrar individualmente a pontuação atribuída a cada item, acompanhada de justificativa objetiva e sucinta, indicando o documento ou trecho da proposta que fundamentou a pontuação.

A pontuação técnica será apurada pela soma dos pontos efetivamente obtidos pela licitante nos itens previstos no quadro do item XI. Não haverá atribuição de pontos por critérios não previstos, por documentos apresentados fora do formato exigido ou por características presumidas que não possam ser verificadas na proposta e em seus comprovantes.

A proposta técnica deverá ser apresentada sem conteúdo que permita substituir a comprovação documental exigida. A banca poderá solicitar diligência exclusivamente para esclarecer ou confirmar informação já apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou elemento que altere substancialmente a proposta ou permita obter pontuação que não estava comprovada no momento próprio.

A classificação final decorrerá da ponderação da Nota da Proposta Técnica — NPT e da Nota da Proposta de Preço — NPP, ambas expressas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a técnica e 40% (quarenta por cento) para o preço.

XI. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO MÁXIMA

A proposta técnica será composta pelos quesitos abaixo, cuja pontuação será atribuída item a item, conforme os critérios objetivos dos itens XII e XIII:

Quesito	Pontuação máxima
Capacidade de Atendimento e Qualificação da Equipe	60 pontos
Repertório e Experiência da Empresa	40 pontos
Pontuação técnica máxima — P1	**100 pontos**

A pontuação máxima possível da proposta técnica — P2 — será de 100 (cem) pontos. A Nota da Proposta Técnica — NPT — será calculada pela fórmula:

NPT = 100 × (P1 ÷ P2)

Na fórmula, P1 corresponde à pontuação total efetivamente obtida pela licitante e P2 corresponde à pontuação técnica máxima possível, fixada em 100 (cem) pontos. Como P2 é igual a 100, a NPT corresponderá, numericamente, à pontuação técnica obtida, sem prejuízo da aplicação das regras de arredondamento previstas no item XV.

Os documentos comprobatórios poderão estar reunidos em um ou mais arquivos ou volumes, desde que seja possível identificar a qual licitante, profissional, experiência ou item de pontuação cada documento se refere.

A pontuação de uma mesma experiência, profissional, certificado, contrato ou atestado não poderá ser utilizada mais de uma vez para satisfazer itens distintos, salvo quando o próprio edital indicar expressamente que o documento pode comprovar requisitos autônomos e não houver dupla contagem do mesmo fato gerador.

A apresentação de documentos para pontuação técnica não dispensa os documentos de habilitação. Os requisitos de habilitação técnica e os requisitos mínimos de execução permanecem disciplinados nos itens próprios deste Termo de Referência e do edital.

XII. DOS CRITÉRIOS DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

A licitante poderá indicar até 4 (quatro) profissionais, um para cada perfil abaixo, vedada a pontuação do mesmo profissional em mais de um perfil. A pontuação máxima deste quesito será de 60 (sessenta) pontos, limitada a 15 (quinze) pontos por perfil.

A formação e a experiência serão avaliadas separadamente, segundo as matrizes a seguir. As formações relacionadas constituem parâmetros de pontuação técnica e não requisitos autônomos de habilitação, ressalvadas exigências legais aplicáveis ao exercício de atividades regulamentadas.

Perfil profissional	Formação admitida para pontuação	Atividades que caracterizam experiência compatível
Coordenação, planejamento e atendimento	Graduação em Administração, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas ou Comunicação Social.	Coordenação de projetos de comunicação, planejamento de comunicação institucional, gestão de equipes de comunicação ou

		atendimento a clientes institucionais em serviços de comunicação.
Imprensa, redação e conteúdo	Graduação em Jornalismo, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Assessoria de imprensa, relacionamento com veículos de comunicação, elaboração de releases, redação jornalística ou produção e edição de conteúdos institucionais.
Design e audiovisual	Graduação ou curso técnico em Design, Design Gráfico, Comunicação Visual, Produção Audiovisual, Cinema, Multimídia ou áreas com denominação equivalente reconhecida no respectivo sistema de ensino.	Criação de peças gráficas, desenvolvimento de identidade visual, edição de imagens e vídeos, captação ou produção audiovisual.
Canais digitais e plataformas eletrônicas	Graduação ou curso técnico em Comunicação Social, Marketing, Publicidade e Propaganda, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Informática ou Tecnologia da Informação.	Gestão de redes sociais institucionais, administração de canais digitais, atualização de websites, gestão de conteúdo digital ou manutenção de plataformas eletrônicas.

Para fins de equivalência de denominação de cursos, somente serão admitidos cursos cuja matriz curricular ou ementa comprove formação diretamente relacionada às atividades do perfil, mediante análise documental motivada e aplicação uniforme a todos os licitantes. A graduação deverá ser comprovada por diploma de curso superior regularmente reconhecido pelo MEC; para cursos técnicos, será observada a regularidade perante o sistema de ensino competente. Serão aceitos documentos legalmente equivalentes, conforme previsto no edital.As faixas de experiência são alternativas e não cumulativas. A experiência inferior a 1 (um) ano completo não será pontuada. A ausência de formação pontuável não impede a atribuição dos pontos relativos à experiência, desde que atendidas as exigências legais e os requisitos mínimos de execução eventualmente aplicáveis.

A experiência será comprovada por atestados ou declarações de contratantes, contratos acompanhados de evidência de execução, CTPS com descrição das atividades, ou documentos

equivalentes idôneos. Os documentos deverão identificar o profissional, o contratante ou empregador, o período de exercício (datas de início e fim, quando aplicável) e as atividades efetivamente realizadas. A mera indicação do cargo ou vínculo, sem identificação das atividades pertinentes, não gerará pontuação.

Critério de avaliação	Condição para atribuição dos pontos	Pontuação
Formação profissional	Formação compatível com o perfil, devidamente comprovada	5 pontos
Experiência profissional	Inferior a 1 ano completo	0 ponto
Experiência profissional	De 1 ano completo a menos de 3 anos	5 pontos
Experiência profissional	3 anos completos ou mais	**10 pontos**
Pontuação máxima por profissional	**Formação + experiência**	**15 pontos**
Pontuação máxima da equipe	**4 profissionais, um por perfil**	**60 pontos**

Poderão ser somados períodos sucessivos de experiência, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes. Não haverá distinção de pontuação em razão da natureza pública ou privada do contratante. A comissão registrará, por perfil, os documentos examinados, os períodos aceitos e a pontuação atribuída, vedadas notas intermediárias ou apreciações subjetivas.

Os profissionais pontuados deverão demonstrar disponibilidade e participar diretamente da execução contratual. Será admitida substituição, mediante aprovação prévia do CRA-PR, por profissional que mantenha qualificação e pontuação equivalentes ou superiores às consideradas no julgamento, sem prejuízo das regras contratuais e legais aplicáveis.

A pontuação deste item não substitui os requisitos de habilitação. A licitante vencedora comprovará, na forma e no momento previstos no edital e no contrato, a disponibilidade e o vínculo juridicamente válido dos profissionais indicados, sem que documentos posteriores possam criar nova pontuação técnica.

XIII. DOS CRITÉRIOS DE REPERTÓRIO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A experiência da empresa será pontuada mediante documentos que demonstrem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como atestados, declarações, contratos

acompanhados de comprovação da execução, portfólios ou documentos equivalentes, conforme detalhamento do edital.

A pontuação será atribuída por item comprovado, observados os limites abaixo:

Item de avaliação	Regra de pontuação	Pontuação máxima
Experiência geral compatível com comunicação institucional, pública ou organizacional	2 pontos por experiência comprovada, até o limite indicado	14 pontos
Experiência com órgãos públicos, autarquias ou entidades de classe	2 pontos por experiência comprovada, até o limite indicado	10 pontos
Experiência com conselhos profissionais ou instituições com funções materialmente equivalentes de orientação, regulação, fiscalização ou representação profissional	4 pontos por experiência comprovada, até o limite indicado	16 pontos
Total		**40 pontos**

A mesma experiência não poderá ser utilizada para pontuar simultaneamente mais de um item, salvo quando o documento demonstrar, de maneira autônoma, a execução de objetos distintos e individualizáveis. Não será exigida experiência com conselho profissional específico, nem a experiência em conselho profissional será requisito exclusivo de habilitação. Serão aceitas experiências equivalentes, desde que demonstrada a compatibilidade material das atividades.

A comprovação deverá permitir identificar a contratante, a contratada, o objeto, o período de execução e as atividades realizadas. Documentos que apenas indiquem o ramo de atividade da empresa, sem demonstrar a execução efetiva de serviços compatíveis, não gerarão pontuação.

XIV. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Nota da Proposta de Preço — NPP — será calculada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante a seguinte fórmula:

NPP = 100 × (menor preço global válido ÷ preço global da proposta avaliada)

O julgamento será realizado pelo preço global certo e total para 12 (doze) meses. A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, equipe, disponibilidade operacional,

equipamentos, softwares, deslocamentos, produção, revisão, gerenciamento e demais despesas necessárias à execução integral do objeto até os limites do Anexo I.

A planilha analítica de composição do preço global deverá alocar valores referenciais aos grupos de obrigações e às entregas relevantes. A planilha servirá à formação do preço, ao controle da execução, à proporcionalização de eventuais glosas, à análise de alterações contratuais e à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro, sem transformar o contrato em regime ordinário de preços unitários ou alterar a regra de remuneração pelo preço global.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou apresentem preços inexequíveis, observado o procedimento de diligência e as demais regras aplicáveis. Não serão aplicados limites de descontos, honorários ou fórmulas próprias de contratação de agência de publicidade, pois o objeto está delimitado à comunicação institucional informativa e técnica.

XV. DA NOTA FINAL, DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DO DESEMPATE

A avaliação das propostas técnicas ocorrerá antes da avaliação das propostas de preço, observada a ordem e o procedimento definidos no edital. Após a análise da documentação técnica e a exclusão das propostas que não atendam aos requisitos de aceitabilidade ou que sejam consideradas inexequíveis na forma do edital, a banca ou comissão verificará o enquadramento dos documentos apresentados e atribuirá a pontuação de cada item.

A Nota Final — NF — será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 0{,}60) + (NPP \times 0{,}40)$$

A Nota Final será expressa de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. Para a Nota da Proposta Técnica, a pontuação será calculada conforme o item XI e arredondada para duas casas decimais. Para a Nota Final, quando a segunda casa decimal for inferior a 5, será mantida a primeira casa decimal; quando for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será acrescida de uma unidade.

Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final, desde que atendidos os requisitos de habilitação, aceitabilidade, qualificação técnica, disponibilidade da equipe e demais condições previstas no edital.

A banca deverá elaborar registro de julgamento contendo, no mínimo, a identificação das propostas avaliadas, a pontuação atribuída por avaliador e por item, os documentos considerados, as justificativas para a não atribuição de pontos, a pontuação técnica final e os eventuais pedidos de esclarecimento ou diligências realizados.

A avaliação deverá ser concluída no prazo definido no edital, dimensionado de acordo com o número de propostas válidas e a complexidade do julgamento, sem prejuízo da necessidade de motivação

suficiente. A referência de um dia útil para cada duas propostas válidas poderá ser adotada como parâmetro administrativo, desde que compatível com a análise efetiva exigida e sem comprometer a qualidade da motivação.

Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados os critérios legais de desempate e, persistindo a igualdade, os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital. Não será utilizado critério subjetivo ou não divulgado para resolver o empate.

As regras deste bloco deverão ser reproduzidas de forma uniforme no edital, na planilha de julgamento, no modelo de proposta técnica e na minuta contratual, especialmente quanto aos quesitos, pontuações máximas, documentos comprobatórios, fórmulas, pesos, arredondamentos e consequências da ausência de comprovação.

XVI. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica exigirá somente documentos indispensáveis à demonstração da capacidade de execução, incluindo atestados ou certidões compatíveis em características, complexidade e finalidade, indicação da equipe e comprovação de qualificação dos profissionais, quando pertinente.

Os atestados não precisarão reproduzir todos os itens do Anexo I, devendo demonstrar aptidão para executar serviços de comunicação institucional de complexidade compatível. Quantitativos mínimos somente poderão ser exigidos mediante justificativa técnica específica e nos limites necessários à segurança da contratação.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar integralmente os serviços, observar prazos e orientações, manter equipe qualificada, indicar preposto, assegurar continuidade, corrigir, complementar ou refazer produtos recusados ou desconformes, manter sigilo, proteger dados pessoais, responder por encargos, manter regularidade, apresentar relatórios e evidências da execução, comunicar riscos e impedimentos e reparar danos causados por ação ou omissão.

A contratada não poderá divulgar ou utilizar informações, dados, imagens, documentos, materiais ou conteúdos do CRA-PR para finalidade estranha ao contrato sem autorização expressa.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CRA-PR deverá fornecer informações e acessos necessários, indicar gestor e fiscais, encaminhar e formalizar as demandas, analisar os produtos segundo os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência, comunicar recusas, pendências e correções, acompanhar a execução, registrar as ocorrências, receber e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, efetuar os pagamentos devidos e prestar os esclarecimentos necessários.

XIX. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Os materiais produzidos especificamente para o CRA-PR deverão ser entregues nos formatos editáveis e finais cabíveis, observadas as condições de cessão, licença ou transferência de direitos previstas no edital e no contrato.

A contratada deverá manter sigilo sobre informações não públicas e adotar medidas de segurança compatíveis com a proteção de dados pessoais e institucionais.

XX. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

O descumprimento sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. A extinção contratual observará as hipóteses legais e contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

XXI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual médio estimado é de R$ 285.120,00, conforme Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços. O valor não inclui verba de mídia ou pagamentos de impulsionamento às plataformas.

XXII. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviço de Assessoria de Imprensa/ Comunicação, cuja existência e compatibilidade deverão ser certificadas antes da contratação.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência o Anexo I — Quadro Demonstrativo de Serviços e Limites Quantitativos, organizado em cinco grupos funcionais sem constituição de lotes; o Anexo II — Matriz de Aceite, Medição e Prazos de Entrega; a planilha de composição do preço global; a matriz de avaliação técnica; o modelo de proposta de preço; o Mapa de Riscos; e os demais anexos do edital.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Adm. Lilian da Mata Medeiros

Conselho Regional de Administração do Paraná.

APÊNDICE I — QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS E LIMITES QUANTITATIVOS

Integra este Termo de Referência o quadro de serviços, produtos, frequências e limites quantitativos para os 12 (doze) meses de vigência inicial. Para fins exclusivamente funcionais, os 25 itens são organizados nos seguintes grupos, sem formação de lotes:

Grupo 1 — Planejamento, atendimento e gestão estratégica: itens 1, 2, 3, 9, 10 e 11;

Grupo 2 — Imprensa, mailing, monitoramento e cobertura de eventos: itens 4 a 8;

Grupo 3 — Gestão de canais digitais, identidade e reputação institucional: itens 15, 16 e 18; Grupo 4 — Produção e adequação de conteúdo, design e materiais institucionais: itens 17 e 19 a 24;

Grupo 5 — Plataformas eletrônicas, websites, hotsites e videoconferência: itens 12, 13, 14 e 25.

A distribuição não altera a unidade do objeto, a responsabilidade da contratada ou o critério de julgamento.

Item	Serviço ou produto	Unidade	Quantitativo estimado
1	Plano anual de comunicação; planejamentos mensais; atendimento às demandas; reuniões estratégicas	Plano, documento, hora técnica e reunião	1 plano; 12 documentos; 20 horas/mês, total de 240/ano; 24 reuniões/ano
2	Reuniões presenciais com a Comissão de Comunicação e preparação de pauta, materiais e dados	Reunião e hora técnica	24 reuniões/ano; 1 a 2 horas por reunião
3	Plano de crise, atendimento emergencial, reuniões de crise e comunicados	Conforme demanda	1 plano/ano; atendimentos emergenciais e reuniões de crise compreendidos no limite anual de 240 horas técnicas do item 1; comunicados compreendidos no limite de 60 conteúdos/ano do item 4.
4	Releases, notas, artigos, plano de relacionamento com a mídia, entrevistas, coletivas e atendimento à imprensa	Conteúdo, documento, evento e hora técnica	60 conteúdos/ano; 1 plano; 12 eventos/ano; 96 horas/ano
5	Redação, edição, fotos e revisão do boletim mensal eletrônico	Edição	12 edições regulares e até 2 extraordinárias

Item	Serviço ou produto	Unidade	Quantitativo estimado
6	Elaboração, atualização e compartilhamento de mailing estadual de jornalistas e veículos de comunicação	Mailing	2
7	Monitoramento periódico de portais de notícias e mídia impressa, com relatório de acompanhamento e relatório mensal completo	Relatório	Até 50 relatórios de acompanhamento/ano e 12 relatórios mensais completos, conforme rotina e demanda definidas pelo CRA-PR
8	Cobertura fotográfica e jornalística de eventos	Evento	30
9	Planejamento de canais e meios de comunicação institucional, com diretrizes de identidade visual e presença digital, sem aquisição ou intermediação de mídia	Documento	1/ano
10	Planejamento e gestão de canais digitais, relatórios de desempenho e reuniões de revisão	Documento, relatório e reunião	12 documentos; 12 relatórios; 12 reuniões
11	Profissional qualificado para assessoramento, suporte técnico e orientação especializada	Profissional	1, com dedicação mínima de 10 horas/mês
12	Desenvolvimento, configuração, manutenção e suporte de plataformas digitais	Plataforma	12/ano
13	Atualização e manutenção de websites e hotsites	Execução	8 atualizações/mês, total de 96/ano
14	Desenvolvimento de hotsites sob demanda	Execução	6/ano
15	Peças informativas institucionais para redes sociais, site, Sympla e outros canais	Peça	Até 5 peças por dia, somente quando demandadas e conforme planejamento aprovado, sem garantia de consumo mínimo

Item	Serviço ou produto	Unidade	Quantitativo estimado
16	Vídeos institucionais, vídeos curtos, GIFs, cards animados e notas visuais	Vídeo, GIF e peça	2 vídeos institucionais/ano; 12 vídeos curtos/ano; 48 GIFs/ano; até 96 peças/ano
17	Design e edição de peças institucionais e para eventos	Peça	10/mês
18	Diretrizes de identidade visual para ações, projetos e eventos institucionais	Projeto	6/ano
19	Capas, infográficos, gráficos, fluxogramas, tabelas e convites	Peça	30/ano
20	Layout para informativos digitais e impressos	Peça	30/ano
21	Arquivos vetoriais e peças gráficas	Peça	30/ano
22	Edição, tratamento e seleção de imagens para peças gráficas	Imagem	15/mês
23	Edição, tratamento e seleção de imagens para uso digital e impressão	Imagem	15/mês
24	Layout para apresentações institucionais	Template	3/mês
25	Transmissão de eventos por videoconferência, gravação e disponibilização sem edição	Evento	30 transmissões/ano e 20 gravações/ano

Os quantitativos e frequências do Anexo I constituem parâmetros e limites contratuais para dimensionamento e execução do preço global. As demandas variáveis emitidas pelo CRA-PR dentro desses limites integram a remuneração global e não geram cobrança adicional nem redução automática do preço em razão de menor acionamento no período, pois a parcela mensal também remunera disponibilidade, prontidão, coordenação, equipe e infraestrutura. Demandas que ultrapassem os limites contratuais somente poderão ser exigidas mediante fundamento legal e formalização da alteração cabível, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

APÊNDICE II — MATRIZ DE ACEITE, MEDIÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos abaixo constituem parâmetros máximos padrão. A ordem de serviço poderá fixar prazo menor ou maior somente quando houver justificativa relacionada à urgência, à complexidade, à dependência de informações do CRA-PR ou à natureza da entrega, sem alteração unilateral desarrazoada das condições de execução.

Os prazos contam-se do recebimento de briefing, informações, acessos e materiais necessários. Atrasos imputáveis ao CRA-PR suspendem a contagem pelo período correspondente. O cumprimento será verificado na parcela mensal do preço global; eventual glosa dependerá de descumprimento imputável à contratada e de parcela objetivamente identificável na composição analítica do preço.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
1	Plano anual; planejamentos mensais; atendimento e reuniões	Plano anual: até 30 dias do início. Planejamento mensal: até o 3º dia útil do período. Atendimento/reuniões: conforme agenda formal.	Documento completo, protocolo e ata/registro quando aplicável.
2	Reuniões presenciais e preparação de pauta/material	Materiais preparatórios: até 2 dias úteis antes da reunião, quando a convocação ocorrer com antecedência suficiente.	Pauta/material entregue e registro da reunião.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
3	Plano de crise e atendimento emergencial	Plano de crise: até 30 dias do início. Acionamento emergencial: confirmação em até 1 hora útil e início do atendimento em até 2 horas úteis, salvo protocolo específico aprovado.	Plano aprovado, protocolos, registros e produtos emitidos.
4	Releases, notas, artigos, relacionamento com imprensa, entrevistas e coletivas	Conteúdo ordinário: até 2 dias úteis após briefing completo. Demandas urgentes: prazo definido na OS conforme justificativa. Eventos/entrevistas: na data agendada.	Arquivo final, protocolo, clipping ou registro do atendimento.
5	Boletim mensal eletrônico	Primeira versão em até 5 dias úteis após recebimento de todo o conteúdo-base.	Edição final aprovada e arquivos correspondentes.
6	Mailing de jornalistas e veículos	Primeira versão em até 30 dias do início; atualização subsequente conforme cronograma semestral ou demanda justificada.	Base atualizada e registro de revisão.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
7	Monitoramento e relatórios	Relatório mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente. Relatório de acompanhamento específico: até 2 dias úteis após solicitação, salvo urgência justificada.	Relatório com fontes, período e evidências.
8	Cobertura fotográfica e jornalística de eventos	Cobertura na data do evento; seleção inicial de registros em até 1 dia útil; entrega organizada em até 2 dias úteis.	Registros fotográficos, textos e arquivos identificados.
9	Planejamento de canais e identidade/presença digital	Até 30 dias do início da execução, integrado ao Plano de Comunicação Institucional.	Documento aprovado e versionado.
10	Planejamento/gestão de canais digitais, desempenho e revisão	Planejamento mensal: até o 3º dia útil; relatório de desempenho: até o 5º dia útil do mês subsequente; reunião: conforme agenda mensal.	Plano, relatório com métricas e ata/registro.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
11	Assessoramento e suporte técnico especializado	Resposta inicial às solicitações ordinárias em até 1 dia útil; horas executadas conforme agenda e limite mensal.	Registro das horas, orientação prestada e evidências.
12	Configuração, manutenção e suporte de plataformas digitais	Incidente crítico: resposta inicial em até 4 horas úteis. Solicitação ordinária: início em até 2 dias úteis. Prazo de solução poderá ser definido na OS conforme complexidade.	Chamado, registro técnico, teste ou evidência de solução.
13	Atualização e manutenção de websites e hotsites	Atualização simples: até 2 dias úteis. Atualização com ajuste técnico relevante: até 5 dias úteis, salvo complexidade justificada na OS.	Página atualizada, teste e registro.
14	Desenvolvimento de hotsites	Até 10 dias úteis após briefing, conteúdo e acessos completos, salvo complexidade técnica justificada.	Homologação funcional, responsividade e entrega de acessos/arquivos cabíveis.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
15	Peças informativas institucionais para canais	Peça simples: até 2 dias úteis. Demanda urgente devidamente motivada: prazo específico na OS.	Arquivo final e editável quando cabível, conforme briefing e identidade institucional.
16	Vídeos, GIFs, animações e notas visuais	Vídeo institucional: até 15 dias úteis; vídeo curto: até 5 dias úteis; GIF/animação/nota visual: até 3 dias úteis, após recebimento dos insumos.	Arquivo final, versões e editáveis quando cabíveis.
17	Design e edição de peças institucionais e para eventos	Até 3 dias úteis após briefing completo, salvo peça de maior complexidade justificada.	Peça aprovada e arquivo final/editável quando cabível.
18	Diretrizes de identidade visual para ações, projetos e eventos	Até 10 dias úteis após briefing completo.	Manual/guia ou conjunto de aplicações aprovado.
19	Capas, infográficos, gráficos, fluxogramas, tabelas e convites	Até 3 dias úteis após dados e briefing completos.	Arquivo final e editável quando cabível.

Item	Serviço/produto	Prazo máximo padrão	Critério de aceite / evidência mínima
20	Layout para informativos digitais e impressos	Até 5 dias úteis após conteúdo-base completo.	Layout aprovado e arquivos correspondentes.
21	Arquivos vetoriais e peças gráficas	Até 3 dias úteis após briefing completo.	Arquivo vetorial e formatos finais cabíveis.
22	Edição/tratamento de imagens para peças gráficas	Até 2 dias úteis após recebimento das imagens e orientações.	Imagens tratadas e organizadas.
23	Edição/tratamento de imagens para uso digital e impressão	Até 2 dias úteis após recebimento das imagens e orientações.	Imagens tratadas nos formatos e resoluções exigidos.
24	Layout para apresentações institucionais	Até 5 dias úteis após briefing e conteúdo-base.	Template editável e versão final.
25	Transmissão, gravação e disponibilização de eventos	Teste técnico: preferencialmente até 1 dia útil antes do evento; transmissão: na data agendada; disponibilização da gravação: até 2 dias úteis após o evento.	Registro do teste, transmissão realizada e arquivo/link de gravação.

ANEXO III

(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 80/2026)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Administração do Paraná / CRA-PR
Apresentamos ao agente de contratação a nossa proposta de preços para prestação dos serviços discriminados abaixo, tudo conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital CRA-PR nº 80/2026 e seus Anexos:

Item	Descrição do item	Valor
01	Contratação de empresa especializada para o planejamento, a gestão e a execução integrada de serviços de comunicação institucional do Conselho Regional de Administração do Paraná — CRA-PR..	**R$**

Declaramos ainda:
1) Que esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.

2) Que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços e instalação dos produtos objetos desta licitação, da garantia dos produtos, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Razão Social: CNPJ:
Endereço Completo:
Fone: E-mail:
Banco, Agência, C/C:

4) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
Nome: Cargo:
CPF, Identidade com Órgão Expedidor/UF:
Outros Contatos:
Nome:
Fone:

Curitiba, 28 de janeiro de 2027.

_____
Assinatura do representante legal
(A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa).

ANEXO IV

(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 80/2026)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476920.001191/2026-32)

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E _____.

O Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ nº 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu Presidente, Adm. ....., brasileiro, ..., e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Adm. ....., brasileiro, ..., investidos nos cargos através da Ata nº ..... de ..... de janeiro de 2027, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **476920.001191/2026-32** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **80/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o planejamento, a gestão e a execução integrada de serviços de comunicação institucional do Conselho Regional de Administração do Paraná — CRA-PR, conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação 80/2026;
1.2.2. A Proposta do CONTRATADO; e
1.2.3. Anexos e apêndices dos documentos supracitados;
1.2.4. Documentos de habilitação, complementares e garantias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, em prazo definido mediante acordo entre as partes.

2.2.1. Havendo prorrogação do contrato, o ônus das atividades realizadas pela CONTRATADA nesse período será exclusivo do CONTRATADO, não sendo aditivado qualquer valor ao total contratado, exceto aquele referente ao reajuste anual, pelo IPCA, sobre o saldo a pagar.

2.2.2. A prorrogação contratual será firmada mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a definição da remuneração do novo período, sem condicionar a iniciativa exclusivamente a pedido da contratada.

2.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando o CONTRATADO responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades principais do objeto.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor TOTAL da contratação para 12 (doze) meses é de R$ ..... (.....);

5.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor mensal a ser pago será de R$ ……. (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos mensais ao CONTRATADO serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Em caso de prorrogação, após o intervalo de 1 (um) ano, será utilizado para reajuste o IPCA.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Providenciar a liquidação e pagamento de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas em lei e no instrumento contratual, em razão de eventuais inadimplementos ou irregularidades na execução dos serviços;
8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CRA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.13. Designar Gestor e Fiscal do contrato, incumbidos de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
8.1.14. Receber e atestar a conformidade do objeto contratado, verificando sua adequação à proposta aceita e às especificações contratuais, mediante inspeções e testes necessários.
8.1.15. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, fatos ou situações relevantes relacionadas à execução dos serviços.
8.1.16. Estabelecer parâmetros de produtividade ou capacidade mínima de fornecimento dos serviços, quando aplicável, fundamentando-se em pesquisas de mercado ou referências técnicas adequadas.
8.1.17. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre quaisquer artefatos, conteúdos, peças gráficas, códigos-fonte de aplicações web, modelos de dados e bases de dados desenvolvidos ou modificados no âmbito do contrato pertençam exclusivamente à Administração Pública.
8.1.18. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados..

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-PR.

9.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
9.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
9.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
9.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-PR ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
9.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
9.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados.
9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
9.12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.13. Atender de forma imediata e integral às orientações, determinações e exigências regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, relacionadas à execução do objeto contratual;
9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei 14.113/2021, na modalidade Seguro-Garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

OU

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal., com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 117, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente no caso de cometer qualquer infração discriminada no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.6. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.7. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos seguintes elementos de despesas:

6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviço de Assessoria de Imprensa/ Comunicação.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ___ de _____ de 2027.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1)
2)